



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/02/2015	proposição Medida Provisória nº 665/2014
--------------------	--

autor Deputado André Moura – PSC/SE	nº do prontuário
---	------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o *caput* e o §2º do art.9º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, acrescentado pela Medida Provisória 665 de 2014.

JUSTIFICATIVA

O Executivo Federal, ao editar a MP 665/14, afasta-se do modelo constitucional consagrado, adotando medidas precarizadoras dos direitos dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, em razão da redação que abre a possibilidade do Abono Salarial vir a ser menor que o salário mínimo.

Deve-se observar, ainda, que o objeto da MP é composto por direitos de natureza fundamental. Desse modo, resta violado o Princípio da Proibição de Retrocesso Social (mencionado, pelo Supremo Tribunal Federal, dentre outros, no ARE 727864 AgR / PR), tendo em vista que se retrocedeu na garantia de direitos fundamentais conquistados e garantidos pela própria Constituição Federal.

A alteração apresentada com a publicação da Medida Provisória nº 665/2014 e que já estão em vigor desde o dia 31/12/2014 restringem o acesso do trabalhador formal ao Abono Salarial Anual.

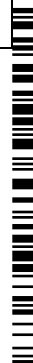
Por mais que o governo alegue que não há retirada de direitos dos trabalhadores, as novas regras limitam o acesso de milhões de brasileiros ao recebimento do abono salarial, o que na prática, significa privar a parcela mais vulnerável da população de benefícios que lhes eram assegurados.

A apresentação desta emenda objetiva minimizar as perdas sofridas pelos trabalhadores brasileiros no que se refere ao dispositivo que estabelece o pagamento do abono salarial proporcional ao tempo trabalhado, assim como ocorre, por exemplo com o 13º salário. Ou seja, a redação acrescentada no art. 9º da Lei nº 7.998/1990 pela Medida Provisória, abre a possibilidade do abono vir a ser menor que o salário mínimo. Na norma anterior o benefício era pago igualmente – 1 salário mínimo – ,

independente do tempo trabalhado.

PARLAMENTAR

Dep. André Moura – PSC/SE



CD/15336.27999-43